



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
 Campus Formiga
 Diretoria Geral
 Diretoria de Administração e Planejamento
 Coordenadoria de Administração e Planejamento
 Rua São Luiz Gonzaga, s/n - Bairro São Luiz - CEP 35570-000 - Formiga - MG
 3733228435 - www.ifmg.edu.br

**TERMO DE CONTRATO Nº 08/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
 O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
 TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CAMPUS FORMIGA E A
 EMPRESA VIÇOSERV SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CAMPUS FORMIGA**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.626.896/0004-15**, com Sede à Rua Padre Alberico, nº 440, Bairro São Luiz, em Formiga, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35.570-000, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Diretor Geral **Washington Santos da Silva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.188.866, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 962.190.336-04, residente e domiciliado à Rua Marciano Monserrat, nº 36, Bairro Quinzinho, em Formiga, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35.570-000, nomeado pela Portaria 1.332 de 22 de setembro de 2015, publicado no DOU de 23 de setembro de 2015, Seção 2, pag. 19 e, de outro lado a Empresa **VIÇOSERV SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.964.979/0001-60**, estabelecida à Rua Ernestina Batista, nº 31, Apto 01, Bairro Silvestre, em Viçosa, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36.576-392, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua sócia proprietária, a Senhora Nilda Viana Dias, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº MG-14.328.020, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 061.525.346-66, residente e domiciliada à Rua Ernestina Batista, nº 31, Bairro Silvestre, em Viçosa, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36.570-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 23211.001130/2018-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de motorista categorias B e D, visando atender as necessidades operacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Formiga, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da Contratação

Item	Descrição do Serviço	CBO	Regime	Piso Salarial	Quantidade	Valor Global Mensal	Valor Global Anual
1	Motorista - CNH B	7823-05	44 h/sem	1.629,08	1 posto	4.978,90	59.746,80
2	Motorista - CNH D	7824-05	44 h/sem	2.418,63	1 posto	6.657,87	79.894,44
Total dos serviços:						11.636,77	139.641,24

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua publicação no Diário Oficial da União, finalizando após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.1.8 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.1.9 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 11.636,77 (Onze mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 139.641,24 (Cento e trinta e nove mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 6.982,06 (Seis mil novecentos e oitenta e dois reais e seis centavos), em uma das modalidades previstas no art. 56 da lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

4.2 A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor CONTRATADA, como condição para a repactuação e reajuste, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

4.3 A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFMG, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Empenho: 2018NE800147

Gestão/Unidade: 26409

Fonte: 8100.000.000

Programa de Trabalho: 108766

Elemento de Despesa: 339037.01

PI: LFUNCPO1FOR

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6.2 A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

7.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, **ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.**

7.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

7.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

7.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

7.12.2. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.12.3. As particularidades do contrato em vigência;

7.12.4. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

7.12.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.18. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor CONTRATADA, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

8.1. A CONTRATADA autoriza que as provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela CONTRATANTE em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço conforme os termos previstos no Termo de Referência, anexo do Edital e no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores.

9.3. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

10.1 Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, Leidilene de Almeida, portadora do CPF nº 112.186.586-06.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993..

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Formiga, 06 de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 11/09/2018, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Santos da Silva, Diretor Geral**, em 11/09/2018, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Viana Dias, Representante legal da empresa**, em 12/09/2018, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0100706** e o código CRC **CD9CB65C**.



**EDITAL Nº 1, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018
RETIFICAÇÃO DO EDITAL IFMT Nº 78/2018**

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT 877, de 20.04.2017, publicada no DOU de 25.04.2017, e considerando o Edital IFMT nº 78/2018; resolve:

I - Retificar a formação exigida para a área de Biotecnologia, constante no item 2.3 do edital IFMT nº 78/2018, conforme segue:

Onde se lê:

ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE VAGAS				FORMAÇÃO EXIGIDA
	AC	PcD	NEGROS	TOTAL	
Biotecnologia	1	-	1	2	Graduação em Biotecnologia OU Graduação em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia.

Leia-se:

ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE VAGAS				FORMAÇÃO EXIGIDA
	AC	PcD	NEGROS	TOTAL	
Biotecnologia	1	-	1	2	Graduação em Biotecnologia OU Graduação em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia OU Graduação em Biologia com complementação em Biotecnologia, conforme Resolução nº 300/2012 CFBIO.

II - As demais disposições constantes do Edital IFMT nº 78/2018 permanecem inalteradas.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Nº 024/2018 - DIGEP/IFMS. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS). Contratada: ROSANE CALDEIRA. Motivo da Rescisão: O Contrato está sendo rescindido, de acordo com o que preceitua o artigo 12, inciso I da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993. Data da rescisão: 05/09/2018. Campus Três Lagoas.

CAMPUS PONTA PORÃ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2018 - UASG 158453**

Nº Processo: 23347001389201822. Objeto: Aquisição de reagentes químicos e materiais de laboratório para realização das aulas práticas dos cursos de graduação do nível médio, para atender as demandas básicas para manutenção dos laboratórios de Química e Biologia do IFMS - Campus Ponta Porã. Total de Itens Licitados: 148. Edital: 13/09/2018 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rodovia Br 463, Km 14, S/n, Sanga Puitã - Ponta Porã/MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158453-5-00006-2018. Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/09/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

EDISON SILVA SOSA
Diretor de Administração

(SIASGnet - 12/09/2018) 158453-26415-2018NE800036

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 158122

Número do Contrato: 174/2014.
Nº Processo: 23208006602014DV.
INEXIGIBILIDADE Nº 33/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado : TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM -RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Prorrogar o Contrato 174/2014 de 01/10/2018 a 30/09/2019. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Inexigibilidade 33/2014-IFMG. Vigência: 01/10/2018 a 30/09/2019. Valor Total: R\$12.659,67. Fonte: 8100000000 - 2018NE800096. Data de Assinatura: 08/08/2018.

(SICON - 12/09/2018) 158122-26409-2018NE800027

CAMPUS FORMIGA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2018 - UASG 158513

Nº Processo: 23211001130201861.
PREGÃO SISPP Nº 4/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 13964979000160. Contratado : VICOSERV SERVICOS ESPECIAIS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de motorista categorias B e D, visando atender as necessidades do IFMG Campus Formiga. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 16/09/2018 a 15/09/2019. Valor Total: R\$139.641,24. Fonte: 8100000000 - 2018NE800147. Data de Assinatura: 12/09/2018.

(SICON - 12/09/2018) 158513-26409-2018NE800001

CAMPUS AVANÇADO IPATINGA

EXTRATOS DE RESCISÃO

Contrato nº 01/2018. Processo SEI 23717.000525/2018-10. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO IPATINGA. CNPJ 10.626.896/0001-72. Contratado: LUCAS HENRIQUE DE MELO RODRIGUES, CPF nº 095.265.836-47. Objeto: Rescisão do Contrato nº 01/2018 por Iniciativa do Contratante, com direito a indenizações a partir de 31/08/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Márcio Takeshi Sugawara - Diretor Pro-Tempore Substituto - Contratante; Lucas Henrique de Melo Rodrigues - Professor Substituto - Contratado. Data da assinatura: 31/08/2018.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

CAMPUS ALMENARA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018 - UASG 158439

Nº Processo: 23390000901201898 . Objeto: Contração de empresa especializada na organização de eventos. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. declaração de Dispensa em 10/09/2018. HELENO TAVARES MENDES. Diretor de Administração e Planejamento. Ratificação em 11/09/2018. JOAN BRALIO MENDES PEREIRA LIMA. Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 15.700,00. CNPJ CONTRATADA : 18.801.403/0001-03 GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS 02722236621.

(SIDECC - 12/09/2018) 158439-26410-2018NE800003

CAMPUS DIAMANTINA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2018

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Diamantina, torna público o Edital de Chamada Pública nº 01/2018, de 11/09/2018, processo nº 23833.000319/2018-75. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Data entrega das propostas: Até às 17h00 do dia 08 de outubro de 2018 no Setor de Protocolo do IFNMG - Campus Diamantina ou até a abertura da sessão pública no dia 09 de outubro de 2018, às 09h00, horário de Brasília no Setor de Compras. Endereço: IFNMG - Campus Diamantina, localizado na Rua da Glória, nº 187, Centro, Diamantina-MG, CEP: 39.100-000. Maiores informações no Setor de Compras no horário de 08h30min às 11h30min e de 13h30min às 16h30min; telefone: (38) 3531-2153 ou pelo e-mail: licitacao.diamantina@ifnmg.edu.br.

DAYSE LÚCIDE SILVA SANTOS
Diretora Geral
Substituta

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2018 - UASG 156121**

Nº Processo: 23833000453201876. Objeto: Aquisição de materiais para viveiro de produção de mudas a ser implantado no Campus Diamantina.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 13/09/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Rua da Glória, 187

GLAUCIA MARA DE BARROS

- Centro, - Diamantina/MG ou
www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/156121-5-00006-2018.
Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/09/2018 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ANTONIO MARCOS RODRIGUES DOS
SANTOS
Pregoeiro

(SIASGnet - 11/09/2018) 156121-26410-2018NE800008

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

CAMPUS DE BRAGANÇA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 1/2018 - UASG 158506**

Número do Contrato: 3/2017.
Nº Processo: 23051014710201773.
PREGÃO SRP Nº 5/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE -EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO P. CNPJ Contratado: 03817702000150. Contratado : BRASILCARD ADMINISTRADORA DE -CARTOES LTDA. Objeto: Prorrogação da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva de veículos que compõem a frota do IFPA Campus Bragança. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 12/09/2018 a 13/09/2019. Valor Total: R\$265.843,59. Fonte: 8100000000 - 2018NE800030. Data de Assinatura: 12/09/2018.

(SICON - 12/09/2018) 158506-26416-2018NE800001

CAMPUS PARAUPEBAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2018 - UASG 152496

Nº Processo: 23051023078201830.
PREGÃO SRP Nº 3/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE -EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO P. CNPJ Contratado: 19104617000185. Contratado : CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E -SERVICOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de refrigeração nas dependências do Campus Parauapebas. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 04/09/2018 a 04/09/2019. Valor Total: R\$8.204,55. Fonte: 8100000000 - 2018NE800054. Data de Assinatura: 04/09/2018.

(SICON - 12/09/2018) 152496-26416-2018NE800006

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 1/2018 - UASG 152496**

Número do Contrato: 1/2017.
Nº Processo: 23051012612201882.
PREGÃO SRP Nº 14/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE -EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO P. CNPJ Contratado: 04630532000163. Contratado : J A DE ARAUJO SERVICOS EIRELI -.Objeto: Prorrogação da vigência contratual nos termos art. 57 inciso 2 da lei 8666/93. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações posteriores e IN 05/2017. Vigência: 13/09/2018 a 13/09/2019. Data de Assinatura: 12/09/2018.

(SICON - 12/09/2018) 152496-26416-2018NE800013